



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Rodrigues Damasceno   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Rodrigues Damasceno, em Hidrolândia-Ce., autorização para educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais a partir de 2011, até 31.05.2012, bem como autorização para direção em favor de Maria Nivea Martins Ximenes |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima  |                             |                                |
| <b>SPU N° 11725512-2</b>   | <b>PARECER N° 0595/2012</b> | <b>APROVADO EM: 11.04.2012</b> |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Nivea Martins Ximenes, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Rodrigues Damasceno, instituição sediada na Fazenda Mulungu, Hidrolândia, Censo 23031182, mediante o processo nº 11725512-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, autorização para educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais a partir de 2011, até 31.05.2012, bem como autorização para direção em favor de Maria Nivea Martins Ximenes.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0379/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Rodrigues Damasceno, em Hidrolândia, autorização para educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais a partir de 2011, até 31.05.2012, bem como autorização para direção em favor de Maria Nivea Martins Ximenes.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE